



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.324/2011.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FARIAS BRITO - FUMAFAB E O CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB, vinculado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Farias Brito - SEAP, com natureza contábil e financeira, que tem por finalidade o desenvolvimento de planos e projetos, que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim.

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito de que trata o art. 1º desta Lei:

I - dotações orçamentárias do Município destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das multas administrativas aplicadas pelo órgão de fiscalização ambiental municipal por infração à legislação de proteção ambiental;

III - os resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP 63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

peças físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, destinados especificamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB;

IV - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

V - recursos oriundos de repasses de ICMS Socioambiental;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB;

**Parágrafo Único** - O saldo financeiro do FUMAFAB, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 3º.** Os recursos do FUMAFAB serão aplicados mediante convênios, termos de parceria, acordos ou ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais brasileiras sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados aos do FUMAFAB.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito deverão ser depositados em conta específica denominada "Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB" em instituição financeira oficial.

**Art. 5º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB é vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Farias Brito - SEAP, a quem compete a sua gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial e que disponibilizará material e pessoal para propiciar a plena e satisfatória execução de suas atividades.

**Art. 6º.** Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em planos e projetos nas seguintes áreas:

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP  
63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

- I. Unidades de conservação;
- II. Conservação da biodiversidade;
- III. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV. Educação ambiental;
- V. Desenvolvimento, manejo e extensão florestal;
- VI. Desenvolvimento Institucional;
- VII. Controle, monitoramento, proteção e recuperação ambiental;
- VIII. Utilização racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- IX. Proteção de matas ciliares, mananciais, recursos hídricos;
- X. Implantação de Agenda 21.

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB, de caráter consultivo e deliberativo, com sede no Município de Farias Brito, presidido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito, tendo em sua composição plenária os titulares dos órgãos, instituições e entidades inframencionadas e como suplentes os seus substitutos legais:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III - Representante da Justiça;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais, constituídas há, pelo menos um ano nos termos da lei civil, tendo por fim estatutário ações voltadas à proteção e conservação do meio ambiente, o desenvolvimento de pesquisas na área e educação ambiental, escolhidos em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, convocada especialmente para esse fim.

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP 63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

§ 1º. O Conselho do FUMAFAB terá uma Secretaria Executiva, que será exercida por um servidor público, indicado pelo seu presidente.

§ 2º. A participação no Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB é considerada de relevante interesse e não será remunerada.

**Art. 8º.** Ao Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB compete:

I - estabelecer planos e projetos prioritários a serem desenvolvidos com recursos do FUMAFAB;

II - aprovar planos e projetos, observando as prioridades a serem estabelecidas de acordo com o artigo 6º desta lei;

III - aprovar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos ou ajustes, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei, para a aplicação dos recursos do FUMAFAB;

IV - aprovar relatórios técnicos;

V - aprovar a proposta orçamentária anual e a programação financeira do FUMAFAB, bem assim suas reformulações;

VI - aprovar a destinação de recursos do FUMAFAB, para os planos e projetos previstos no art. 6º desta lei;

VII - aprovar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMAFAB;

VIII - estabelecer a periodicidade das reuniões e a forma de funcionamento do Conselho;

IX - aprovar o relatório anual de atividades do Conselho;

X - aprovar o seu regimento interno;

XI - resolver os casos omissos;

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal pedido de abertura de crédito especial para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo aprovará por Decreto a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Farias Brito - FUMAFAB e do Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente de

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP  
63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

Farias Brito – FUMAFAB, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 22 de junho de 2011.

  
**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

***Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP  
63.185-000***

***PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335***